



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Lúcia

0768.089.967/42

INTERESSADO:

SPU-RJ

0268/2017

ASSUNTO:

Terrenos da Zona do Inhangá

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

MOVIMENTAÇÕES

SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SEQ	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
11			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO
- SENAPRO -

952 13476 ~~13476~~

1.
2



MINISTERIO DA FAZENDA
TESOURARIA NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

4/10/89.964/42

42

RIO DE JANEIRO, D. F.

AUTUAÇÃO

Bois no 2456, de
22-X-42, do
chicote ou guerra
do da fazenda, com
alunos em terras
na zona do barão,
no D. Fed.

DISTRIBUIÇÃO

Pollo

Dr. Procurador
Paulo

Dr. Procurador
G. 15.6

Nun (agd)
P. D. 20.7

Nun (agd)
Agd 18.9.46

DE

DA

Dr. 24/9/46

D. D. F.

S. Cd

Cd. 22.7 25/6/42

Agd 20

M.P. - T. N. - DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

Nº 1.867-Gabinete
Fazenda

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

1. Versa o incluso processo sobre os terrenos da zona do Inhangá, limitada pelas ruas Rodolfo Dantas, Barata Ribeiro, Inhangá, Nove de Fevereiro e Avenida Atlântica.

2. Em virtude do disposto no decreto nº 24.515, de 30 de junho de 1941, os terrenos compreendidos pelos morros, outeiros e mamelões da Babilônia, Leme, Anel, Urubú, e Inhangá e suas circunvizinhanças foram reconhecidos como de pleno e ininterrupto domínio da União.

3. As conclusões do laudo final da Comissão Demarcadora Mista, criada pelo referido decreto, para resolver em definitivo:

- "a) sobre a área indispensável ao Ministério da Guerra, tomando para base as antigas medidas de 15 braços, em torno dos limbos dos velhos e novos fortes e a de 600 braços, a contar dos ditos limbos exteriores, como servidão;
- b) sobre a que, desnecessária ao mesmo Ministério devesse passar à jurisdição da Fazenda e ser entregue ao Domínio da União; e,
- c) sobre a que, desnecessária também ao Ministério da Guerra, devesse, por justo título, ser reconhecida e entregue ao domínio do Distrito Federal",

foram aprovadas pelo decreto-lei nº 1.763, de 10 de novembro de 1939.

3. Vossa Excelência, entretanto, conforme esclarece o Sr. Ministro da Guerra, houve por bem de determinar procedesse a citada Comissão a novos estudos sobre os terrenos de Inhangá, o trabalho realizado conclui:

"Pode-se afirmar a existência das fortificações do Inhangá, faltando apenas a medida da área abrangida por aquele sistema fortificado, dificuldade, talvez, devida à natureza daquelas construções.

38
41/32
4

Caso, porem, não interesse ao Ministério da Guerra a zona acima mencionada (zona de Inhangá) seria de afirmar o Governo da União os seus direitos sobre aquela zona, transferindo em seguida como destinação mais conveniente, aqueles imóveis para o domínio da Prefeitura, que continuará a exercer os direitos dominicais que ora exerce."

(Os grifos são meus).

4. Julgada que foi a zona do Inhangá desnecessária à defesa nacional, opina o Ministério da Guerra pela aprovação do laudo da Comissão Demarcadora Mista, adotando-se a sugestão acima transcrita,

"com a ressalva, porem, de ser entregue à Diretoria do Domínio da União qualquer área que, porventura, lhe possa caber de acordo com a legislação em vigor, dentro da zona mencionada."

5. Infere-se do exposto que, na zona do Inhangá, existe uma área de propriedade da União, a qual, entretanto, não pode ser demarcada, por falta absoluta de elementos.

Dai porque a Diretoria do Domínio, com fundamento na cooperação que deve presidir aos atos da União, dos Estados e dos Municípios, propõe sejam reconhecidos os direitos dominicais da Prefeitura sobre ditos terrenos, exceção feita dos de marinha e seus acrescidos.

6. De fato, ante a impossibilidade de ser levada a efeito a demarcação da área porventura pertencente à União, outra não poderá ser a solução do assunto, senão a sugerida por aquela Diretoria.

7. É o meu parecer. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942.

a) A. DE SOUZA COSTA.

Confere com a minuta arquivada

Maria Santos Oliveira

Dactilógrafa

BR/MM.

cop./NO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

1211 4
5

REFERÊNCIA

Processo anterior

7161/42 PR

Distribuição

Gabinete do sr. Ministro
em 23-8-42, em maã do sr.
Muniz. (exp^{te} da Procuradoria)

Protocolo de

X1

de 19/42

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

PR 7.161/42 6
A Procuradoria: 4/11/42
Ulisses & Bury

REFERÊNCIA

Processo anterior

89862/42

Vide papelita junta.

Distribuição

Procuradoria

30-X-42

Protocolo de

X1

de 19/42

[Assinatura]



alb

758

gu
A.

AVISO Nº

2756-381

Em 22/X/1942

PHOTO

OUT 1942
Nº 89967
SM.

Exmo. Snr. Ministro de Estado da Fazenda

Tenho a honra de comunicar a V. Excia. haver tomado conhecimento dos termos da Exposição de Motivos n. 1.867-Gabinete, de 19 de setembro último, dessa Secretaria de Estado, encaminhada a este Ministério com o despacho aprobatorio do Sr. Presidente da República e solucionando a questão dos terrenos da zona do Inhangá, limitada pelas ruas Rodolfo Dantas, Barata Ribeiro, Inhangá, Nove de Fevereiro e avenida Atlântica.

Sirvo-me do ensejo para reafirmar a V. Excia. a segurança da minha elevada estima e distinta consideração.

Emm G. Dutra

1.26/10

Junte-se cópia da exposição
n.º 1.867, de 21 de setembro findo,
e encaminhe-se à Diretoria do
Domínio da União, para os
devi dos fins &

Piso, 29-10-942

[Signature]

Cumprir o despacho supra
em 30-10-942
Filza Dantas Oliveira

y

Este processo procede da
extinta Procuradoria do Domínio da União,
e, como outros, não teve andamento.

2 - Tratando-se de assunto que inte-
ressa a Delegacia do S. P. M. no D. Federal, opi-
no que para ali seja o mesmo encaminhado.

A consideração do Sr. Diretor. //





MINISTÉRIO DA PAZENDA
TESOURO NACIONAL
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

De acordo com a S.Ct., encaminhando-se o processo à Delegacia do S.P.U. no Distrito Federal.

D. A. do S. P. U. 45 de 1 de 194

TODOS DE ALBUQUERQUE

A. L. C. 4

Delegacia do S. P. U. no 27 F.
Em 29 de Mar de 1946
NILSON DE CARVALHO REILAND
CHEFE

A única mor alga incluída neste
esta D. P. B. é que se deduz da experi-
ência de um tipo de fls 2/5, e a que ali-
respeito a literatura de marinha e ali-
citor, não há dúvida.

2. Demarcada e afixada a
linha do preamar-médio para o local
em 21-12-1947, esta Pld. foi t^o com
ponto das únicas águas que interveem
no processo.

50% de 08/01 de 1980, de 06 de 1980
ATA DA COMISSÃO TRIBUTÁRIA
Lapa, 11 de 1980, Vol. 892, 749

De acordo pelo reconhecimento. A com. de reg.
do Im. de São do Pol. para

25 1 32
Law # 3010
L. H. H.

129

Inquire-se

UNION
ELEGAL 13 0 FEDERAL

João Ventura

João Ventura
Chefe da Delegacia